



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezessete de agosto de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Vigésima quarta Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 21022-14.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WALACE ALEXANDRE CARNEIRO ALVES, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1001581-56.2017.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Eliana Borges Cardoso, Recorrido(s): LUIS CARLOS OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 85100-25.2002.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Muniz da Silva, Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Advogado: Dr. Wilson Seabra Neto, Recorrido(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro, DEL REY EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS LTDA, EXPRESSO PAULISTANO LTDA., EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA., EXPRESSO SÃO JUDAS LTDA., JOÃO TARCÍSIO BORGES, JORGE DA ROCHA CIRNE FILHO, LEONARDO LASSI CAPUANO, LUDWIG AMMON JÚNIOR, LUIZ FLAVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, ROMERO TEIXEIRA NIQUINI, SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, TRANSPORTES URBANOS CIDADE TIRADENTES LTDA., TROLEBUS SÃO JUDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 20140-04.2019.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUNA ALG AMERICA LATINA GUINDASTES LTDA, Advogado: Dr. Henrique Figueiró Rambor, Recorrido(s): LINDONIR DA SILVA, Advogado: Dr. Robspierre Azzolin Pereira, Advogado: Dr. Thiago Souto Quintana, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000735-58.2018.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INSTITUTO EDUCATIEHOOG DE ENSINO E PESQUISA LIMITADA, Advogado: Dr. Paulo Rabechini Amaral, Agravado(s): JOSE MARIA GALUAO PADILHA, Advogado: Dr. Alexandre Mariani Solon, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 1000267-08.2019.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARLOS ALBERTO SILVA BENTO, Advogada: Dra. Cristiane de Oliveira, Agravado(s): MARIA DAUDELICE ADRIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Basílio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 227000-43.2009.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TATIANA DE SOUZA OTONI, Advogado: Dr. Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 204500-73.2004.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Gonçalves Fernandes Gonçalves, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, MARIA GUIOMAR BENJAMIM LIBARINO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 101511-70.2017.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAYARA LOUISE SILVA KERTH, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 100206-52.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PAULO RENATO PEREIRA COUTO, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Cunha Caúla Costa, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 93400-59.1991.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 25172-17.2018.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LINDALVA DE FATIMA MARTINS, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Giselli Queiroz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20350-08.2018.5.04.0821 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RENATO ZELINSCKI LEMOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 13309-22.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE FRANCA E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cesar Augusto Placeres Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11246-69.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDREIA DE ALMEIDA PERUCI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 11119-03.2016.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUCIO MARRAFAO JUNIOR, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 10947-32.2017.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CORRETORA E ADMIN DE SEGUROS SOARES ARARAQUARA S/C LTDA - ME,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Roberto Duarte Brasilino, VANESSA CINTRA CUGLER SHINDE, Advogado: Dr. Murillo Cardoso Querino, Advogado: Dr. Andre Borsolan de Faria, Advogado: Dr. Alessandro Faria Guerra, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10554-18.2019.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): REGIS CARLOS DA SILVA PENHA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 10453-17.2014.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Yuri de Lima Santos, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10115-91.2013.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Edes Divino Silva Cabral, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DE GOIÁS - SIND-Q.F.P.-GO, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10052-04.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): FILIPE IGINO DE PAULO, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Valewska Ramos Esteves Duarte, Advogada: Dra. Keli Cristina dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 10051-50.2017.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RAPHAEL HENRIQUE NOVY SANTOS, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 2115-59.2013.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUSIDELMA DO NASCIMENTO GUEDES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1211-54.2014.5.12.0056 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CELIA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1111-24.2019.5.07.0037 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA DE FATIMA LIMA DAMASCENO, Advogado: Dr. Victor Hugo Moraes Rabelo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1082-90.2019.5.13.0009 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): MONICA ELISANGELA SANTIAGO DE ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Advogado: Dr. Erico Jose Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 907-45.2016.5.09.0678 da 9ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARILISE SOARES COSTA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 745-28.2011.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GILSON ANDRÉ BONINI, Advogado: Dr. Roberto Capella Springer, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 578-37.2019.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANKLIN FREIRE SOARES, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 542-54.2012.5.05.0027 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Antônio César Joau e Silva, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 504-82.2014.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s): PEDRO LUCIO NUNES, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência, conforme petição protocolada sob o nº TST-: 297816/2021-6. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-RR - 215-63.2018.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Natasha Giacomet, Agravado(s): AFIX ADESIVOS E SELANTES LTDA, Advogado: Dr. Clovis Coimbra Charao Filho, CLAUDE CHARLE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. José Cícero dos Santos Júnior, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 129-49.2019.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ARTHUR FELIPE DE LEO BUCHI, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANACIDADE, Advogado: Dr. Luciano Borges dos Santos, Advogado: Dr. Rosana de Fatima Menarin, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 110-72.2018.5.14.0092 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSUE DE NAZARE CABRAL PEREIRA, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Ana Caroline Dias Cociuffo Villela, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-AIRR - 103-57.2017.5.14.0111 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): CINTIA LALUCHA DE ARAUJO MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1974-63.2015.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIANE BEZERRA GOMES REPRESENTADA POR SEBASTIÃO GOMES SOBRINHO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS EIRELI, Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1351-91.2010.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): REGINALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 397-42.2020.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSPORTES GUANABARA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): JOSE GRACIO PERGENTINO, Advogado: Dr. Allan Kardec de Castro Galvao, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 1002020-09.2017.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LOURDES REGINA XAVIER DE AGUIAR, Advogada: Dra. Izamara Alves Batista, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1001834-37.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): EDSON ALTIMARI FONTES, Advogada: Dra. Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001456-79.2017.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCOS TADEU PENALVA MONTEIRO, Advogada: Dra. Maria Clarice Santos de Almeida, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): CBPO ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000837-71.2019.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LEANDRO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): TEX COURIER LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11049-26.2019.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): PEDRO ULISSES DUARTE SANTANA, Advogado: Dr. Elaine Cristine Santana dos Santos, SOLANGE FRANCINE SAMPAIO - ME, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10372-32.2015.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUISA GABRIELLA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maritza Krauss Nunes, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10301-90.2020.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, Advogada: Dra. Julia Carolina Vasconcelos Chagas Rocha, NUBIA STEFANIA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Diego dos Anjos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 2127-82.2014.5.03.0139 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marcos Von Glehn Herkenhoff, Advogado: Dr. Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Agravado(s): ADRIANO TELES FONSECA, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1850-18.2015.5.22.0102 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMERCIAL FRANCAR LTDA - ME, Advogado: Dr. Kon Tsih Wang, Agravado(s): GILBERTO DIAS BORGES, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Macedo Landim, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 1075-97.2017.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, LEONIR CATUSSO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 980-21.2019.5.06.0411 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): JOSE LEONCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Dr. André de Alencar Lubarino, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 899-52.2012.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, CLAUDIA FERNANDA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 763-76.2017.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, JUCELIA REGINA BISCAIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 731-90.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIA ALICE GONÇALVES NAZÁRIO, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, Advogado: Dr. Caio Takemoto, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 77-92.2019.5.08.0002 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDJUNIOR PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Rodrigo Barbalho Chady, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 70-34.2014.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ELIZEL SOUZA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, ELDO FERREIRA MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Victor Oliveira dos Santos, JACOB DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Maryelse Muniz Severino, JOSÉ ANEL GUEVARA TORRES, Advogado: Dr. Hugo Maciel Moreira Guevara, LUIZ GREGORIO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, RAIMUNDO BAIA FERREIRA, Advogado: Dr. Ademir de Melo Vasconcelos, RAIMUNDO GADELHA MORAES, Advogado: Dr. Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, RODRIGO VAZ PINHEIRO, Advogado: Dr. José Amauri Aguiar Lobo, SHIRLENE FERREIRA VALENTE, Advogado: Dr. Raimundo Cordeiro Valente, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 31-89.2020.5.14.0006**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 14ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): GLEISSON ROSSI CASTRO VIEIRA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RRAg - 1001878-32.2017.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANNE KARINE MARQUES PIRES, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Chaves, Agravante(s) e Recorrido(s): CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 1001503-37.2018.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): GOMERCINDO MARCONDES, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta em face da desistência formulada pelo ITAÚ UNIBANCO S.A, conforme petição protocolada sob o nº TST-296788/2021-3. **Processo: RRAg - 1001387-09.2018.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): DEBORA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: RETIRADO DE PAUTA - GRUPO ECONÔMICO por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 1001212-02.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PRISCILLA DA SILVA GERALDO, Advogada: Dra. Anna Maria Galletto da Silva, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 100742-91.2018.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Advogada: Dra. Fernanda Seara da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Randerson Gilead Vitorino de Matos, Advogado: Dr. Renata Guimaraes Aranha, Advogado: Dr. Sthefany Castro de Sousa, Recorrido(s): ADAUTO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Rossi Magalhães, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calcada, Advogado: Dr. Rodrigo Viegas Siqueira, NGS - NEW GENERATION SERVICES INFRAESTRUTURAS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Martinho Secco de Sant'Anna, Advogado: Dr. Edson Balduino Junior, Advogado: Dr. Alexandre Torres Rodrigues Borges, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 20774-77.2017.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MOACIR KLAUCK, Advogada: Dra. Adriana Marqueze Dondoni, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11311-60.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IMTEP GSI CLÍNICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Valéria dos Santos Estorillio, Recorrido(s): SAMIRA SANTOS MAXIMO SILVA, Advogado: Dr. Pedro Boechat Tinoco, VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1005-95.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 296-82.2012.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, LUIZ HENRIQUE SARAIVA NUNES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 161-38.2013.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, OSVALDIR RIBEIRO ALLIX, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 65-77.2019.5.06.0182 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ONDUNORTE CIA. DE PAPÉIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Recorrido(s): DEYVISON CARVALHO VITURINO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Gomes de Sena Filho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1002104-79.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GERSIO NEVES CARDOSO, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1001527-21.2016.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NADIA OGAWA, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Embargado(a): BANCO VOTORANTIN S. A., Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Advogado: Dr. Luzia Aparecida Machado da Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1001204-39.2016.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FERNANDA PRACIDELLI BONADIO, Advogado: Dr. Fernando de Carvalho Bonadio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1000950-95.2018.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fabio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Embargado(a): MARCELO FERNANDES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1000924-57.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARUSSIA MONNERAT PINTO, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000291-13.2016.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: NESTOR OTERO FERREIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 24627-69.2017.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LEILA CRISTINA GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 12669-30.2016.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ELISEU RUIVO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

QUEIROZ CUSTODIO, Advogado: Dr. Caterine da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 11212-13.2016.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): JOELMA DE ANDRADE NAVAS, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-ARR - 10489-44.2015.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): BRUNA CAMILO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Advogada: Dra. Karen Franciele Leandro Ferreira, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-AIRR - 10140-96.2015.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Carla Fernanda Borges Hernandez, Embargado(a): EDSON BERNARDO FINCO, Advogado: Dr. Claudemir Antunes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ED-RR - 1845-88.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PATRICIA BRAMBILLA DA SILVA, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 1704-46.2015.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SIMONE DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 499-40.2015.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): AMARILDO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 374-30.2018.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FRANCISCA MARIA LINHARES PONTE DE ARAUJO, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000923-70.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): REGIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Bianca Formaió de Amorim, Decisão: RETIRADO DE PAUTA - SÚMULA 450 . **Processo: Ag-AIRR - 1000673-70.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): WAGNER CARDOZO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: RETIRADO DE PAUTA - SÚMULA 450 . **Processo: Ag-AIRR - 1000199-90.2019.5.02.0314 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): TERESA APARECIDA TOLEDO, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Decisão: RETIRADO DE PAUTA - SÚMULA 450 . **Processo: Ag-AIRR - 11945-14.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SANTANA, Advogado: Dr. Tiago Henrique Paracatu, Advogado: Dr. Jorge Rodrigo Seba, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10650-61.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANDEI AUTOMATION, SAFETY & ENERGY LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vicentin Foltran, Agravado(s): EDGARD ALVES DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Ewerton José Deliberali, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10202-64.2019.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICIPIO DE JAMBEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA HILARIO, Advogado: Dr. Alan Rodrigo Quinsan Lamão, Decisão: RETIRADO DE PAUTA - SÚMULA 450 . **Processo: Ag-RR - 2754-31.2012.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): DIONEI PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, ONDREPSB - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-ARR - 1166-36.2011.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): CLODOALDO DA COSTA TAVARES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 79-63.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRANCISCA LEIA FREDERICO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Ramiro Freitas de Alencar Barroso, Agravado(s): EQUIMAF S/A EQUIPAMENTOS MAQUINAS E FERRAMENTAS E OUTRA, Advogado: Dr. Clóvis Sguarezzi Mussa de Moraes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 125900-84.2003.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 122300-80.2009.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s) e Recorrente(s): RÉGIS COSTA BRUTTI, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 101100-60.2009.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): NESTOR JOSÉ HECK, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 776-32.2012.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): AB APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, ALESSANDRA JANAÍNA PAVAN AZEREDO, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 101002-65.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jose Guilherme Gomes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Vieira, Agravado(s): ACTUAL SAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogada: Dra. Carla Fernanda Chapouto da Silva, CAMILA DAHER, Advogada: Dra. Juliana Paiva Santos, MULTISA COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAUDE, Advogado: Dr. Leandro de Arantes Basso, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11213-81.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. José Camilo de Lélis, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Agravado(s): JOZIANE FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Advogado: Dr. Carolina Cantarella Bianchini, Decisão: RETIRADO DE PAUTA - SÚMULA 450 . **Processo: AIRR - 1166-13.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Agravado(s): RAFAEL CABRAL GONCALVES, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogado: Dr. Felipe Berri, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 8-58.2019.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GERMANO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. Rúbia Cristina Porto, Agravado(s): APAM - ASSOCIACAO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLEGIO MILITAR DOM PEDRO II, Advogado: Dr. Pedro Henrique Andrade Souza, Advogado: Dr. Valber Vicente de Medeiros Santos, Decisão: , por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 14-28.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Ludmila de Castro Albergaria Fonseca, Recorrido(s): LAERCIO DOS SANTOS SILVA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 109, I e § 3º, da Constituição Federal no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, quanto à determinação de retificação de dados do trabalhador junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, inclusive acerca do salário de contribuição, pois se trata de tutela que envolve matéria previdenciária, cuja competência é da Justiça Federal e, excepcionalmente, da Justiça Estadual. **Processo: Ag-AIRR - 55-69.2015.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Sergio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): NIVIA CRISTINA NOVAES VIEIRA, Advogada: Dra. Charleny da Silva Reis, Advogado: Dr. Giseuda Vieira Braz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 128-31.2019.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): IVANILDO EUCLIDES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA, Advogada: Dra. Luziclene Maria Morais Muniz, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Varjal Carneiro Leão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-AIRR - 137-47.2018.5.09.0657 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, PEDRO LORIVAL DA ROCHA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 164-58.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Dr. Adelaide Maria de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Freitas Camargos Ribeiro, Agravado(s): THIAGO AZEVEDO SOARES, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 601,75 (seiscentos e um reais e setenta e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 169-38.2019.5.23.0007 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Vinícius Falcão de Arruda, Agravado(s): CLEIA MARIA RONDON ARAUJO, Advogada: Dra. Renata Silva Costa Salci, Advogada: Dra. Carla Cristina Cezario, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.333,31 (mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 170-61.2018.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIA MADALENA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Júlia Gomes de Azevedo, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.875,00 (mil, oitocentos e setenta e cinco reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 185-17.2009.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, JAIR PAULO SCHUSSLER, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 244-97.2018.5.06.0391 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE EDILSON DE ANDRADE, Advogada: Dra. Angelica Aparecida Rocha, Agravado(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 245-78.2011.5.03.0046 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., Procurador: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): JOÃO OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Fabíola Fonseca de Mattos, UNIÃO E PERFEIÇÃO CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC/73", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: Ag-AIRR - 250-43.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WILLIS TONINI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 272-98.2014.5.09.0657 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUIS IVAN MORALES FARIAS FILHO, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): KABEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Simone Justus de Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foram abordados os temas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

"HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. LABOR EM SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO. ADICIONAL NOTURNO. DEMONSTRATIVO DE DIFERENÇAS. FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº 126 DO TST", "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE. FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº 126 DO TST", "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. REANÁLISE DE FATOS E PROVAS. SÚMULA Nº 126 DO TST", "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. EMPREGADO DO SEXO MASCULINO. INTERVALO INDEVIDO", "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ARTIGO 477, §8º, DA CLT. NÃO CABIMENTO" e "CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVOS DE TRABALHO. DESCUMPRIMENTO. MULTA CONVENCIONAL. NÃO CUMPRIMENTO DE REQUISITO PREVISTO NO ART. 896, §1º-A, II, DA CLT". **Processo: Ag-RR - 278-48.2019.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA HELENA CORDEIRO, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, MARIA DO SOCORRO BRAGA SERRA CARVALHO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.135,41 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 330-83.2015.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FABIANA TARELHO BRACCO, Advogado: Dr. Juliano de Souza Pompeo, Advogada: Dra. Lilian Victor Frade, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 343-27.2019.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): SEVERINO SEBASTIAO DA SILVA FILHO E OUTRAS, Advogado: Dr. Alan Kardec Alves da Silva, Advogado: Dr. Andrewkovsky Pedrosa Alves, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo, quanto aos temas "PRESCRIÇÃO RELATIVA AO FGTS", "PARCELAMENTO DO FGTS JUNTO À CAIXA ECONÔMICA. VALIDADE", "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER" e "CORREÇÃO MONETÁRIA" e, no mérito, negar-lhe provimento. (b) condenar a Agravante à multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 344-41.2018.5.07.0030 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): OSVALDO MARTINS DE PAIVA NETO, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 345-27.2019.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DENNIS MASSARO GEHRES, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Marcia Ana Zambiasi, Advogado: Dr. João Francisco Martins dos Santos, Agravado(s): S.S SAUDE CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA, Advogado: Dr. Silvana Alves de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Perim de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.583,79 (mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 426-76.2010.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MÔNICA GOMES DE ALMEIDA PAIVA, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 511-05.2016.5.09.0020 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALCEU DO NASCIMENTO CORREA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: AIRR - 512-77.2020.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RODOVIÁRIA CAXANGÁ S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): PETRONIO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Vieira Montenegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, por conseguinte, não reconhecer a transcendência da causa. **Processo: RR - 579-16.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIO GUILHERME DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Walter Beirith Freitas, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 608-67.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): RAIMUNDO MOISES DOS SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 862,58 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 620-14.2017.5.09.0657 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCIELY BIANCHINI ROCHA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): T B M MARCASSA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS, Advogado: Dr. Celso Justus, Decisão: Por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 625-70.2013.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Procurador: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): VIVIANE LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila Silveira Ronzoni, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO INTEGRAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e; III- não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 649-24.2019.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Marina Pereira Correia das Neves, Advogado: Dr. Daisy Cristina Oliveira Batista Lima, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS SILVA COUTO, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Felcher de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.943,34 (mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 650-02.2019.5.13.0032 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CANDIDA KELLY LACERDA MONTENEGRO, Advogado: Dr. José Walter Lins de Albuquerque, Advogado: Dr. José Carlos de Lima, Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 656-91.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARCIO LISBOA FERREIRA, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Advogada: Dra. Diana Dalapícola Scherrer, Agravado(s): FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Marcus Werner Vianna Ferreira Dias, Advogada: Dra. Rebeca Yazeji Viola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 657,67 (seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: RR - 661-54.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): VANESSA DO AMOR DIVINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência da causa, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado, no tocante ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA DO TRABALHADOR. VALIDADE", por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se considerou válidos os cartões de ponto apócrifos juntados aos autos. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 668-85.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Cristiana Veleza Bermudez, Agravado(s): CLAUDIA ANITA CRISTINE ANDRADE SCARPA MALISAK, Advogado: Dr. Raquel Angélica Dias Bueno Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 673-44.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ AMARO FRANCISCO NETO, Advogada: Dra. Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-AIRR - 674-22.2014.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EUNICE ARAKAKI HIGA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 682-26.2018.5.06.0391 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LINDINALVA ALVES VICENTE, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Advogado: Dr. Romulo Cesar Pereira de Carvalho Diniz, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-RR - 751-13.2018.5.12.0061 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PEDRO BIZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Philippi, Agravado(s): RECICLAGEM SCHAEFER LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fábio Moisés Schlindwein, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 751-32.2019.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AUDIOFRAHM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, Advogado: Dr. Márnio Rodrigo Rubick, Agravado(s): TANIA MARIA CARDOSO, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

André Tito Voss, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Advogada: Dra. Regiani Marcina Back, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Advogado: Dr. Fabrício dos Santos, Advogada: Dra. Maraira Tariane Vieira, Advogado: Dr. Gislene Klettenberg, Advogado: Dr. Josiane Inacio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 421,06 (quatrocentos e vinte e um reais e seis centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 890-11.2018.5.08.0017 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELEM, Procurador: Dr. Evandro Antunes Costa, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): KELLEM DO CARMO TRINDADE, Advogado: Dr. Eduardo Porfirio de Mendonça Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 898-74.2010.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alice Frazão de Araújo, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Emílio Puchades Galvez, ZÉLIA MENDONÇA COLDEIRA LIMA, Procurador: Dr. Daniel Britto dos Santos, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogada: Dra. Natasha Almeida Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 917-06.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): WANA MARIA ROCHA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: AIRR - 920-65.2017.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MICHELLE MOREIRA PAIVA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, RAMOS & SILVA SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Advogada: Dra. Daniela Xavier, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. ADPF Nº 324 E RE Nº 958.252. TESE FIRMADA PELO STF EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST À LUZ DOS PRECEDENTES DO STF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ADC 58. EFEITO VINCULANTE"; conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 984-52.2014.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADILON FARIAS FEIJO, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 996-36.2019.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WAGNER DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Fábio Corrêa Ribeiro, Agravado(s): RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1004-36.2015.5.18.0191 da 18ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Natália e Silva Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1087-96.2014.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): DAVID PINHO DA COSTA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. João Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ARR - 1090-62.2013.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA CAMPOLINO, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Advogado: Dr. Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s): KOLINA ARARANGUAENSE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Raphael Gomes Marinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1235-40.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): LIDIANE ANDRADE DE JESUS, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 1256-18.2019.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): CP SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Gisele Cristina Mendonca, GILBERTO DA ROCHA DIAS, Advogado: Dr. Márcio Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Advogado: Dr. Evanir Claret Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 423,88 (quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-RR - 1267-41.2010.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, JOSEANE CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1274-57.2015.5.09.0661 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GONÇALVES & TORTOLA S/A, Advogado: Dr. Adriana Eliza Federiche Mincache, Advogado: Dr. Alan Rogério Mincache, Agravado(s): TAYS CORDEIRO PEROZZI, Advogado: Dr. Luiz dos Reis da Silva, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa, quanto ao tema "VALE-TRANSPORTE - DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS - CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR", a fim de conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao referido tema, para destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) determinar a juntada da petição referente ao documento sequencial eletrônico nº 04 (Pet - 323700-09/2020), ressaltando não haver o que deferir, no particular, porque já



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

consta da autuação processual o nome dos advogados indicados pela parte Requerente. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1300-55.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MARIA DALVA VIEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Dra. Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 420,07 (quatrocentos e vinte reais e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1446-58.2016.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA., IMPSA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS PESCARMONA S.A., INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA., JOSE CARLOS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Poliane Silva de Oliveira Cabral, NOVA VENTI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., WIND POWER ENERGIA S.A., Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1489-93.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Agravado(s): ROSANGELA DO PILAR LACERDA FONSECA HABITZREUTER, Advogado: Dr. Ernesto Trevizan, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Trevizan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1491-30.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Merides, Agravado(s): SAMUELE GOMES PEDROZA, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme deciso pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 1521-87.2016.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS CEM S.A, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ROBERTO RUDOLF, Advogada: Dra. Aline Fabiane da Silva, Decisão: por unanimidade: por unanimidade : I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "créditos trabalhistas - atualização - índices de correção monetária aplicáveis - tese jurídica fixada pelo STF - julgamento da ADC 58 - decisão dotada de efeito vinculante e eficácia erga omnes"; II - dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "créditos trabalhistas - atualização - índices de correção monetária aplicáveis - tese jurídica fixada pelo STF - julgamento da ADC 58 - decisão dotada de efeito vinculante e eficácia erga omnes" para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1545-72.2013.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: J.V.C. AEROTÁXI LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Moreira Lopes, Advogado: Dr. Matheus de Castro Lima, Embargado(a): JOSIELEM BARATA GALVÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Violeta Cristina Muniz Teixeira, MARIA FLÁVIA GARCIA DA SILVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Francinei Moreira de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1546-65.2012.5.06.0006 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): ALMIR VITORINO ALVES, Advogado: Dr. Antônio Henrique da Fonseca, MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Matos Brito



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta direta e literal ao § 1º do artigo 25 da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com a primeira reclamada - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO -, e, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 1577-41.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Agravado(s): ELIEZIO CARVALHO DE SENA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, UNIÃO (PGU), Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1590-14.2019.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OBRA DE ASS AOS MEND E MENORES DES DA CIDADE DO RECIFE, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros Júnior, Agravado(s): RICARDO ANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Aldenon Eugênio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1600-68.2016.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VIA SUL CONDOMÍNIO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): FERNANDO SALES DE ABREU, Advogada: Dra. Carolina Pinto Marzagão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 665,25 (seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1603-83.2017.5.06.0014 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Amaro José dos Anjos Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ARR - 1772-15.2017.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): DINA MARIA ARTIGAS DE BRITO, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante e, no mérito, deixar de apreciar o tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC/2015; (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. EMPREGADOS DA TELEPAR ADMITIDOS ATÉ 31/12/1982. NORMA COLETIVA. TERMO DE RELAÇÃO CONTRATUAL ATÍPICA - TRCA. CONDIÇÃO INDIVIDUAL DO CONTRATO DE TRABALHO. ISONOMIA. DIREITO ADQUIRIDO", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação. Custas processuais na forma da sentença, a cargo da Reclamada, no importe de R\$700,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$35.000,00). **Processo: Ag-AIRR - 1775-74.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JUSCELINO TEIXEIRA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1781-77.2014.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Michelle Cristina Tabora, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s): CÉLIA REGINA DITZEL MELO, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; e, no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (BANCO DO BRASIL S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada (CÉLIA REGINA DITZEL MELO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1859-73.2012.5.10.0019 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, HELOÍSA SILVEIRA AMARAL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante Agravada. **Processo: Ag-RR - 1887-52.2016.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAG S.A. MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): ANA CAROLINE DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1946-37.2016.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RONAN QUEIROZ PECANHA, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1966-90.2013.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GRYCAMP TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Allan Marcel Paisani, Agravado(s): VAILEI APARECIDO JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. Juliana Fazio Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 1993-39.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAG. S.A. MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): LUZIMAR SIQUEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rangel Gobette, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2177-60.2017.5.12.0040 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Alberto Gonçalves de Souza Júnior, Advogado: Dr. Ismael Hardt de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procuradora: Dra. Camila Beatriz Simm, SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BALN CAMBORIU, Advogado: Dr. Jucimar Roberto Dagostin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 2917-56.2014.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rodrigues, Advogado: Dr. William Di Mase



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Szimkowski, Agravado(s): HAMBURGUERIA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ARR - 2984-85.2011.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): AIRTON SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo banco reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10039-11.2019.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUCIANE APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloisio de Oliveira Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10053-84.2018.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Moda, Recorrido(s): GILBERTO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios" por violação do art. 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do aludido dispositivo celetista, no que diz respeito à possibilidade de dedução dos honorários advocatícios devidos à parte Reclamada dos créditos apurados em favor da parte Autora nestes autos ou em outros processos, sem a restrição imposta pelo Tribunal Regional. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 10067-27.2017.5.15.0150 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLAUDINEI VIEIRA JARDIM, Advogado: Dr. Marcelo Sandrin de Barros, Agravado(s): ZANINI RENK EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10088-42.2019.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procuradora: Dra. Lilian Aparecida Montemór, Agravado(s): THAIS VIVIANE MARANE MONTEZELLO, Advogado: Dr. Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10100-23.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JESUS ZUSE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): ADJADERSON BRITZ DA SILVA 04098281147, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10133-71.2015.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ISMA INDUSTRIA SILVEIRA DE MOVEIS DE ACO LTDA, Advogado: Dr. Thiago Andrade Bueno de Toledo, Advogado: Dr. Lucas Lacerda, Advogado: Dr. José Antônio Bueno de Toledo Júnior, Agravado(s): ADRIANO LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. Mariana Bernardi Alves Bezerra Cavallaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10192-16.2014.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): ELSO TRENTO, Advogado: Dr. Tiago Luiz Radaelli, EMPRESA DE TRANSPORTES SALVÁTICO LTDA, SALVATITUR TURISMO E VIAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10201-97.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): A1 TECNOLOGIA E INDUSTRIA MECANICA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Cristiana Veleda Bermudez, Agravado(s): SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Stadler Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RRAg - 10203-02.2020.5.03.0005 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): WALLYSON DAVIDSON ANDRADE BARBOSA, Advogado: Dr. Fernando Antonio Velloso, Advogado: Dr. Anderson Patricio da Silva, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa; II - no recurso de revista, reconhecer a transcendência jurídica da causa; e III - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10216-35.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KATIA LAGE MACHADO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RRAg - 10221-48.2019.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE LUIS PIRES DE LIMA, Advogado: Dr. Wilson Senigalia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, ante a ausência de transcendência da causa; II - no recurso de revista interposto pela reclamada, reconhecer a transcendência jurídica da causa; e III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. TRABALHADOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO PROPOSTA DEPOIS DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17", por violação do artigo 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 333/339 (numeração eletrônica) no capítulo referente à condenação ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência das partes (fls. 336/337 - numeração eletrônica). Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10222-57.2017.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EUCATEX DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Advogado: Dr. Emmanuel de Souza Ferreira, ROSIMEIRE CANCIAN BALTAZAR, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.054,99 (mil e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10236-98.2016.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): HELDER DA COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Julia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 10420-11.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Embargado(a): RONIVALDO CARVALHO TEIXEIRA, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem imprimir-lhes efeito modificativo, para acrescer à fundamentação já exposta os seguintes esclarecimentos: a) a apuração dos valores do adicional de periculosidade, quanto ao período efetivamente trabalhado (excetuando-se, portanto, o tempo de afastamento por lay off, em que não houve exposição ao agente inflamável), deverá ser procedida no curso da liquidação e; b) como parâmetro a ser observado por ocasião da liquidação dos direitos assegurados ao trabalhador, fixam-se a incidência, na fase pré-judicial, do IPCA-E mais juros de mora previstos no § 1º do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, após a citação, a incidência da Selic. **Processo: Ag-AIRR - 10466-85.2020.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MEIRA MORAIS ADVOGADOS, Advogado: Dr. Otavio Brito Lopes, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Pereira Segurado, Agravado(s): EDIFICADORA S A, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, MENDES JÚNIOR EMPREENDIMENTOS, MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Erick Alexandre de Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Sindicato Embargado. **Processo: Ag-AIRR - 10524-70.2018.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ILLUMINATA UTI LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Advogado: Dr. Amanda Thaisa Gomes Ferreira Freire, Agravado(s): HOSPITAL RENAISSANCE LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Advogado: Dr. Marcio Messias Cunha, Advogado: Dr. Luara Zanin Mendanha Franca Gomes, JOILMA SANTOS CAMPOS, Advogado: Dr. Lucas Antonio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 10547-21.2017.5.15.0080 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): SUZETE APARECIDA BATISTA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10664-86.2018.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Fernando Antonio Diattei, Agravado(s): SHEILA CARVALHO ALVES, Advogado: Dr. Ariane Longo Pereira Maia, Advogada: Dra. Mariana Gambellini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 10673-28.2016.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): TAMIRIS ANCHIETA DA SILVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MURADA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Santana Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10696-41.2019.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSE DE SOUZA COUTINHO NETO, Advogado: Dr. Magnones Araujo Borges, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 10783-73.2014.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCAS DOS SANTOS VALVASSORA, Advogado: Dr. Julia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10793-51.2019.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LUSA TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Martins Miranda de Assis, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): REMILTON CARLOS TAVARES, Advogado: Dr. Ronaldo Marques Rocha, Advogado: Dr. André Marques da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.764,83 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 10795-78.2018.5.15.0103 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SANDRA ROLEDO, Advogada: Dra. Silvana Turi Del Nery Carli, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Dr. Mauro Inácio da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 10822-13.2019.5.03.0151 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELSO ALVES DE LIMA DUARTE JUNIOR, Advogado: Dr. Isaías Arcênio Batista, Agravado(s): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, Advogada: Dra. Raiane Lara, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 77,97 (setenta e sete reais e noventa e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da parte Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10831-75.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WELLINGTON ERIC DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kelly Cristina da Silva, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Advogada: Dra. Maria Elisa Bianchini, Advogado: Dr. Eliete Perobeli de Oliveira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Fabio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Ana Claudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 10900-41.2017.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): STEFAN PATICK DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10923-25.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MAURO SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10927-87.2014.5.15.0035 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PERUSSOLO, Advogada: Dra. Maria Fernanda Antoneli Muniz, Agravado(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Vanessa Ladeira Borsatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 10970-63.2016.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, Procurador: Dr. Rodrigo Santos Emanuele, Agravado(s): DIÓGENES SOUSA COSTA, Advogada: Dra. Carolina Guasti Gomes Bartié, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: ARR - 10994-95.2013.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DE MARIA, Advogado: Dr. Leandro Torres Vieira do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA CONTESTAÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 422 DO TST", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., como entender de direito, restando prejudicado os demais temas do recurso de revista. (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11043-93.2018.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Advogado: Dr. Alberto Albieiro Júnior, Advogada: Dra. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): GRAUNA AEROSPACE S/A, Advogado: Dr. Temi Costa Correa, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015; (b) deferir o pedido de emissão da certidão formulado na Petição protocolizada sob nº 111879-00/2021 e determinar à Secretaria da Quarta Turma que proceda conforme o requerido. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11069-82.2017.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): GERALDO DONIZETE FERREIRA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 900,00 (novecentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-ED-ARR - 11100-69.2008.5.02.0331 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSSEMAR COELHO CASTRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11101-51.2018.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MARIA LUÍZA MARCONDES MADUREIRA, Advogado: Dr. Victor Marcondes de Albuquerque Lima, Advogada: Dra. Talita Soares Moran, Advogado: Dr. Antônio Maria e Silva, Decisão: por unanimidade, em não conhecer do agravo e aplicar à Parte Agravante, nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (pág. 45), no importe de R\$ 7.558,87 (sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11152-50.2018.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): MAURO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Advogada: Dra. Sandra Carla Back Rohden, Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 11234-12.2017.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALEXANDRE DE FATIMA SILVA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Recorrido(s): COLT SECURITY LTDA, TECA FRIO - TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DE CARGAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Baracat Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista diante da ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11285-26.2014.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MILTON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurílio de Assis, Agravado(s): AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., Advogado: Dr. Ivan Mercedo de Andrade Moreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para processar o agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 11291-86.2019.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): STOCKLER COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Squilace Bertuchi, Agravado(s): ARMAZENS GERAIS ROSSIGNOLLI LTDA, Advogado: Dr. Lucas Neppi Fornazero, PEDRO CONCEICAO, Advogado: Dr. João Batista Moreira, Advogado: Dr. Gustavo Tessarini Buzeli, Advogado: Dr. Luiz Henrique Barone Piccinini Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 910,77 (novecentos e dez reais e setenta e sete centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ARR - 11300-74.2011.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): IRANI HARUE YUGUE YAMANE, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11327-61.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): HANDERSON COSTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11377-84.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): LEANDRO CESAR EDUARDO DE CASTRO FERREIRA, Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, Advogado: Dr. Eduardo Conrado Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 3.508,52 (três mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e dois centavos),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 11420-88.2015.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Gaeski, HENRIQUE CUSTÓDIO FAVERO, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Batista Devechi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 11464-04.2019.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NATHALIA EMANUELLE FONSECA ONORIO, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Santos, Advogado: Dr. Rubresson Jhonny Maciel Queiroz, Advogado: Dr. Wagner Nalin, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11490-20.2015.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Agravado(s): GILVAN DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Vanderson Benites Saraiva, LANCAP USINAGEM E CALDERARIA LTDA., Advogado: Dr. Aloizio Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando às Agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11558-89.2019.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grunwald, Agravado(s): MARCUS VINICIUS BARBOSA FONSECA HOMEM, Advogado: Dr. José Dutra Dias Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11645-06.2016.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOHN BEAN TECHNOLOGIES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Welington José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): ERIELSON PEDREIRA COELHO, Advogado: Dr. Ângelo Luiz Feijó Bazo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11673-24.2017.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DOUGLAS JUNIOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Trancho, Advogada: Dra. Luciana Ceribelli Trancho, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, JRM FLORESTAL EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Sérgio de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 11715-70.2016.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Dr. Lidia Adriana Souza Macedo, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fazan Júnior, Advogado: Dr. Fabio Cesar Conforte Savazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11745-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

39.2015.5.15.0153 da 15ª Região, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA LUIZA ROLIM, Advogada: Dra. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.028,70 (mil e vinte e oito reais e setenta centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 11857-08.2018.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALBERTO APARECIDO CAMPOS, Advogado: Dr. Katia Elaine Mendes Ribeiro, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): ADASIL SERVICO DE ENTREGAS RAPIDAS LTDA, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, KARINE MARCOLA SCANDIUZZI, Advogado: Dr. José Marcos Delafina de Oliveira, Advogado: Dr. Sonia Aparecida Pelincer Brittes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 12035-45.2014.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JULIO CESAR DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Wagner Albuquerque, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogada: Dra. Brisa Maria Folchetti Darcie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Parte Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Reclamante. **Processo: ED-RR - 12038-68.2016.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE MAURICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Embargado(a): BRF S.A., Advogada: Dra. Márcia Romaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 12044-85.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): NEIDE FERNANDES, Advogado: Dr. Valcir Alecio Provenzi, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12114-56.2015.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): MARLON BORBA DE FARIA, Advogado: Dr. Paula Roberta Martins Pires, SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12128-06.2016.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): VALDIR APARECIDO DE BARROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Silva Leite, Agravado(s): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Luciane Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.347,20 (dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 12271-17.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papilie Poloni, Agravado(s): ANTENOR GERALDO BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Dr. Gustavo Sauniti Cabrini, Decisão: RETIRAR DE PAUTA. SÚMULA 450. **Processo: Ag-AIRR - 12395-18.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCOS ROBERTO MARTINUCHO, Advogado: Dr. Diego



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dêmico Máximo, Agravado(s): VIRÁLCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Giseli de Paula Bazzo Logo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12411-89.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TELMA ZULEIKA DE PAULA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20055-43.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DELMAR PINTO E SILVA, Advogada: Dra. Nádia Andrade Neves, Agravado(s): CONSTRUTORA PREMOLD LTDA., Advogado: Dr. Leandro Pinto de Azevedo, Advogado: Dr. Luiz Antonio Schmitt de Azevedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20055-95.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Recorrido(s): RENATO JOSE SCHUSTER, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: Ag-RR - 20130-57.2014.5.04.0204 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EVERTON ZAMBON, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. Jose Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20162-04.2015.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUÍS FELIPE BANDEIRA MARTHA, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araujo Trindade, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Dr. Marília Vieira Bueno, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20169-66.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MARIANO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Dr. Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20368-53.2016.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CASSIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Márcio Andrade Schneider, HILL CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20441-58.2019.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DIGITEL S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA, Advogado: Dr. Michel da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Escosteguy, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Coelho, Advogado: Dr. Ariane de Oliveira Roza, Recorrido(s): RAFAEL CZEPKIN ACOSTA, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista, em que se analisou o tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO DE SENTENÇA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 899, § 10, DA CLT. APLICABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA" por violação do art. 899, §10, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção do recurso ordinário da Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20507-68.2018.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ROSA MARIA BUENO PAZ, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20521-80.2017.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RANDON S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): LUIZ CLOVIS CORSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Vladimir Camargo de Almeida, Advogado: Dr. Thiago Pilatti de Almeida, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. DESÁGIO" e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950, "caput" e parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença no que tange à incidência do redutor de 50% para o pagamento de pensão em parcela única e aos demais critérios quanto ao termo inicial e final; (b) declarar a ausência de transcendência da causa quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. TABELA CIF. TABELA SUSEP/DPVAT" e não conhecer do recurso de revista; (c) Por fim, deferir os pedidos formulados na Pet - 8371-04/2021, conforme solicitado. **Processo: Ag-AIRR - 20555-73.2017.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMERGÊNCIAS MÉDICAS VALE DOS SINOS EIRELI, Advogado: Dr. Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s): LEANDRO FERMINO DA SILVA, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Advogado: Dr. Cleiton Roger Felix, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 20603-95.2016.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDACAO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO, Advogado: Dr. Diogo Machado de Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Saticq, Agravado(s): GEANE VENTURA CONSTANTINO, Advogado: Dr. Alan Jesse de Freitas, Advogado: Dr. Magali Augusta de Azeredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 20623-75.2017.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): ERNANE GERALDO MARTINS MOREIRA, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Advogado: Dr. Caroline Bernhardt Carvalho, Advogado: Dr. Joscelia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 20743-89.2019.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): RUTE ELISA DE BARROS, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe R\$ 155,90 (cento e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: RR - 20773-53.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): HERON ALMECIR BALESTRA LEAL, Advogado: Dr. Jari Luís de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Advogada: Dra. Renata Beatris Ferreira de Souza, MWM INTERNATIONAL INDUSTRIA DE MOTORES DA AMERICA DO SUL LTDA, Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20791-76.2018.5.04.0404 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ACF INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Fausto Miele, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ALVES JARDIM, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21248-32.2014.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): CARLOS MARIA RIANI PUJOL E OUTRA, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21426-23.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDISON HERRERA NETO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21446-47.2016.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ELENE RIBEIRO GIAKOUMIS, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Advogado: Dr. Jeferson Luís Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Eduardo Becker Misturini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 21490-32.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MIRELA PLATCHECK, Advogado: Dr. Thiago Leal Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21490-09.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONSTRUMOVEIS PORTELLA LTDA - ME, Advogado: Dr. César Luís Piva, Agravado(s): ERNESTO DELMAR MORAES DA LUZ, Advogado: Dr. Decio Danilo D Agostini Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 21539-50.2015.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CÍNTIA COSME FONTOURA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogada: Dra. Nathália Houwes de Andrade, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 22108-04.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): KATIA DA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Paula Telles Ferreira, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 24183-42.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DIPALMA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SELVINO LEITE DREWS, Advogada: Dra. Silvana Scaquetti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 24428-54.2018.5.24.0056 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCO AURELIO VIANA MELLA, Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues Pereira, Agravado(s): LUCIO CHRISTOVAM FURTADO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Celso Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 24960-76.2019.5.24.0061 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): AMANDA TRAJANO DE FREITAS, Advogado: Dr. Gabriel de Oliveira da Silva, Agravado(s): GALA - IBB INDUSTRIA BRASILEIRA DE BRINQUEDOS E EMBALAGENS LTDA, RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Ferreira Cesconetto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 25309-58.2016.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE SANTOS ZANFORLIN, Advogado: Dr. Giovane Rezende da Rosa, Agravado(s): RESTAURANTE HONG KONG LTDA - EPP, Advogada: Dra. Marleide Georges Karmouche, Advogado: Dr. Nelson Zenteno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 47700-80.2003.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELSO HENRIQUE CORTES CHAVES, Advogado: Dr. Moacir Manzine, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO COVELLO, CLAUDIA PINTO DE ABREU, COOPERATIVA COMPLEMENTAR A SAUDE COOPERPLUS-9, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trefilho Michelato, DANILO MASIERO, Advogada: Dra. Inês Sleiman Molina Jazzar, Advogada: Dra. Gisela de Oliveira Massutti, JAMIL FARHAT JUNIOR, Advogada: Dra. Cristiane Freitas Alves Figueira, JOSE CARLOS DE VIVO, KARYNY ALVES SARAIVA, Advogado: Dr. Fernanda Pereira Carvalho, LEONOR ALEXANDRE TAVARES, LUPERCIO CAUDURO GONCALVES, Advogado: Dr. Patrícia Panisa, MARIA FIRMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Dalton Felix de Mattos, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Farias T. Sukeda, RICARDO DE VIVO, ROBERTO ANTONIO FIORE, ROSANA APARECIDA CAMPOS MARTINS, ROSELI COLETO DOS SANTOS, SILMARA SILVA TREPICHIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 998,59 (novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Exequente Agravada. **Processo: RR - 56000-80.2012.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): THIAGO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Raiane Silva Rossetti Machado, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, GMP2 - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Souza Guerra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "COISA JULGADA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. BASE DE CÁLCULO. SILÊNCIO DO TÍTULO EXECUTIVO" e "COISA JULGADA. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. INCIDÊNCIA SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS. DETERMINAÇÃO EXPRESSA NO TÍTULO EXECUTIVO. INCLUSÃO DA MULTA DE 40% FGTS", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à inclusão das comissões e do auxílio-alimentação na base de cálculo da multa do artigo 477 da CLT e quanto ao pagamento da multa do artigo 467 sobre a multa de 40% do FGTS. **Processo: Ag-AIRR - 80100-10.2003.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - ESPÓLIO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no importe R\$ 500,00 (quinhentos reais) em face do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 94400-73.2005.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ORMANDINO RODRIGUES BARCELOS E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Gomes de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Luiz Rodrigues Baptista de Paula, Agravado(s): ERANDES LIMA DA SILVA, EXPEDITO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Heloísa Ribeiro Ferreira, IRENE ISABEL GONCALVES E OUTRO, Advogada: Dra. Rosimere de Paula Rodrigues, MIRIAM GONCALVES ROSA DA SILVA, O. R. BARCELOS LTDA, Advogada: Dra. Lygia Nobre Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar os Agravantes a pagarem multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Exequente, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10002-56.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELSON SANTANA SOARES, Advogado: Dr. Isabela Pimentel de Barros, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 100075-79.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ROGERIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Carvalho Lima, Advogado: Dr. Clara Siqueira Geber Oliveira, Advogado: Dr. Lucas Soares Melo, Agravado(s): SOLAZER O CLUBE DOS EXCEPCIONAIS, Advogado: Dr. Felipe Ribeiro Canella, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 253,23 (duzentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 100174-86.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HAROLDO LIMA SANTIAGO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mourão de Souza Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100200-95.2008.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCISCO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ELETRO LIGA H-5 LTDA., Advogado: Dr. Armindo da Conceição Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Adilson Sanchez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100314-23.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ROBERTO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mourão de Souza Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100317-86.2019.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PRISCILA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): R.R. DE BARRA MANSA RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Raphael Cajazeira Brum, Advogado: Dr. Fabricio Nemetala Guimaraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 100853-33.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDSON DE JESUS VILLARINHO, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): MERCADO BARATAO DE MAMBUCABA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Adilson Nogueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Junte-se a petição referente ao documento do sequencial eletrônico nº 25 (Pet-317740-05/2020) e excluam-se as condenações anteriores ao pagamento de multas de 2% sobre o valor da causa corrigido. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 100949-59.2017.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): M1 TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ROBSON FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Reinaldo Bezerra de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 101002-91.2017.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Perrou, Agravado(s): MARIO JOSE DINIZ GUIMARAES NETTO, Advogada: Dra. Cristina Costa Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 101066-71.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLEBER PINTO PEREIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 101099-82.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ANTONIO RODRIGUES NEVES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser recolhida ao final e revertida em prol da Reclamada Agravada. **Processo: RR - 101275-63.2016.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CLAUDIO ANDRES BARBAS BARBAS, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): INCOMPANY CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - ME, Advogada: Dra. Cintya Lins de Souza, Decisão: à unanimidade, declarar ausente a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que se analisou o tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA ENTREGA DAS GUIAS DESTINADAS À HABILITAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO E SAQUE DO FGTS. VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS TEMPESTIVAMENTE. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA". **Processo: Ag-AIRR - 101730-27.2018.5.01.0501 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): LOUISE ANNE RODRIGUES, Advogada: Dra. Edilson Carlos dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 105400-73.2004.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogada: Dra. Mariana Thaís Moura, Agravado(s): ABELARDO CAMILO DA CUNHA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogada: Dra. Ana Carolina Colle Kauling, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-AIRR - 117400-08.2009.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FABRICIO JULIO RANGEL DA CUNHA, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogada: Dra. Paula Brezinski Torrão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 125500-42.2008.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VALES DO RIO COURA LTDA., Procurador: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): ANDRE MAGNO CONCEIÇÃO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 836 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, restabelecer o horário de início da jornada de trabalho do reclamante (às 14h), no período em que este atuou como ajudante de caminhão, tal como reconhecido no julgamento do recurso ordinário da reclamada. **Processo: AIRR - 145200-44.2011.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Advogado: Dr. Fábio Augusto Junqueira de Carvalho, Agravado(s): LUTERO BUENO, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 153100-49.2009.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CHIESA, Advogado: Dr. José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE CAMPOS JORGE, MARCIO AUGUSTO BARBOSA, Advogado: Dr. Josué de Souza Martins, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Moura, RONALD DE CARVALHO ONOFRE, ROSANGELA ALVES MONTEIRO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando ao Agravante multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Exequente. **Processo: Ag-RR - 195800-79.2006.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ANDRÉIA CRISTINA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, em negar provimento aos agravos. **Processo: ED-RR - 222100-44.2005.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTONIO MACHADO CORRÊA E OUTROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000080-08.2018.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEO CARLOS PETRY E OUTRA, Advogado: Dr. Suzana Marcela M. e Paes de Barros, Agravado(s): ADRIANA MATTIODA VAZQUEZ, FABIO MONTEIRO VAZQUEZ, JOSE JURANDIR BARBOSA, Advogado: Dr. Válder Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Exequente, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1000127-11.2016.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: WALDIR DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, suprimindo omissão, com efeito modificativo, acrescentar à condenação: 1) a determinação de que a reclamada proceda ao correto enquadramento do autor, no que se refere à promoção por antiguidade, no PCCS 2006; e 2) o deferimento de parcelas vincendas, enquanto perdurarem as condições fáticas que geraram a obrigação, tudo conforme se apurar em liquidação. **Processo: ED-RR - 1000152-23.2017.5.02.0012 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de DEOLINDO FERNANDES, Advogado: Dr. Murilo Valério Guimarães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 1000201-41.2018.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COLGATE PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): HUGO JOSE DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Luciana Valeriano, ROARI EXPRESS - TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Hugo Vitor Hardy de Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000257-72.2019.5.02.0030 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERNANDO MENDES DE CAMPOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barbosa, Agravado(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Advogado: Dr. Rita de Cassia Camargo, Advogado: Dr. Antonio Giurni Camargo, Advogado: Dr. Fabricia de Oliveira Dutra Koplín, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 1000338-81.2015.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SEMP TOSHIBA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES LUIZ, Advogado: Dr. Wagner Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Armando Guinezi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar as Agravantes a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000347-36.2018.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): IMES-INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCACAO DE SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Antônio Comis Dutra, Agravado(s): NATALIA DONATELLI PINTO, Advogado: Dr. Luciana Moutinho de Carvalho Fernandez, Advogado: Dr. Melissa Batista Cid, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000402-47.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUCIANO SILVA DE JESUS MAXIMIANO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Camila Galdino de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PERIODICIDADE DA ALTERNÂNCIA DE TURNOS. QUADRIMESTRAL. DESNECESSIDADE PARA A CARACTERIZAÇÃO DO REGIME ESPECIAL"; II - reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. TRABALHADOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO PROPOSTA DEPOIS DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41/2018 DO TST"; e III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PERIODICIDADE DA ALTERNÂNCIA DE TURNOS. QUADRIMESTRAL. DESNECESSIDADE PARA A CARACTERIZAÇÃO DO REGIME ESPECIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à 6ª diária, acrescidas do adicional de 50% e reflexos legais, com divisor 180, aplicável à jornada de seis horas, no período imprescrito (posterior a 08.04.2015) até quando perdurar a situação, a serem apuradas com base nos controles de jornada constantes nos autos e com aplicação dos adicionais previstos nas normas coletivas de Trabalho vigentes à época da prestação dos serviços, utilizando-se o divisor 180 e observada a redução da hora noturna. Reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13ºs salários e FGTS. Deverão ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Fixo o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas pela reclamada, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 1000487-89.2017.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ADRIANA CORDEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Recorrido(s): IDRISSE CONFECÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Horacio Conde Sandalo Ferreira, Decisão: à unanimidade, declarar ausente a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista, em que se analisou o tema "ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA E INDENIZAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. NÃO CONHECIMENTO". **Processo: Ag-AIRR - 1000553-70.2018.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. José Ovídio Ortiz, Agravado(s): BESP DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Tadeu de Souza Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1000592-07.2018.5.02.0231 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDNILSON ARAUJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sidnei Romano, Agravado(s): SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA., Advogado: Dr. Luiz Pavesio Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000613-55.2019.5.02.0422 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): SERGIO SIMOES MATHIAS, Advogado: Dr. Tiago Domingues Noronha, Agravado(s): FABIO DA SILVA SOUSA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Paulo Benedito Sant Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ARR - 1000623-51.2017.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. William Yamada, Agravante(s) e Recorrido(s): VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Pedro Pezzini Siqueira de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "créditos trabalhistas - atualização - índices de correção monetária aplicáveis - tese jurídica fixada pelo STF - julgamento da ADC 58 - decisão dotada de efeito vinculante e eficácia erga omnes"; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-RR - 1000637-07.2018.5.02.0491 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Letícia Barrera Orlando, Agravado(s): FLADIMIR MACHADO JUNIOR, Advogada: Dra. Marilza Colombo, MAURO SCHIEVENIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. João Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000776-70.2017.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Mucci Júnior, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): ALEX BEZERRA DE FREITAS, Advogada: Dra. Fânia Aparecida Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 1000777-76.2016.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VAGNER DA SILVA FEITOSA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA DO TURNO DE TRABALHO EM PERIODICIDADE MENSAL, TRIMESTRAL, QUADRIMESTRAL OU SEMESTRAL. CARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a caracterização do turno ininterrupto de revezamento, deferir ao Reclamante o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos em DSR's, férias + 1/3, 13º salário e FGTS, assim consideradas as excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, com adicional legal ou convencional, parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar a situação fática que ensejou a presente condenação. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1000823-45.2017.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ELDA FERREIRA DE SOUSA LOPES, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, Embargado(a): S. PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000834-60.2018.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALAN ANDERSON GOMES BEZERRA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): BESVOGLIO E SILVA ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA - EPP, Advogada: Dra. Audrey Michelle Strasburg, CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, RJVD-EMPREENHIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. José Monteiro Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000944-55.2018.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LEANDRO PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Nilberto Ribeiro, Advogado: Dr. George Alexandre Abduch, Advogado: Dr. Katia Ribeiro, Agravado(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 1.512,09 (mil, quinhentos e doze reais e nove centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 1001011-77.2019.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JACIEL RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CONSTRUTORA MEDIANEIRA LTDA, NCM CONSTRUÇÕES EIRELI, PRADO & PRADO LTDA, Advogada: Dra. Bianca Marques da Fonseca, Advogado: Dr. Emanuel Jorge de Freitas Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001022-24.2018.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PIEDADE LOURENCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Murillo Grande Borsato Alcântara, Advogado: Dr. Alexandre Manoel Galves de Oliveira, Agravado(s): HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA, Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Diniz Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante Reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.647,17 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Agravados. **Processo: ED-ARR - 1001089-52.2016.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: SFD S/A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogada: Dra. Roselei de Fátima Gonçalves, Embargado(a): DÉCIMO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO, EDUARDO FERNANDES BORGES, Advogado: Dr. Igor Cazarini Sevali, ETILUX IND E COMERCIO LTDA, PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS E OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001174-03.2019.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SPE GL EVENTS CENTRO DE CONVENCÕES IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Engel Blanes Felix, Agravado(s): ATUAL SERVICOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA, CREUSA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Thomas Henrique Alonso, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Dr. Carlos Augusto da Fonseca Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR - 1001195-96.2014.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLAUDIO ROBERTO GOMES, Advogado: Dr. Josué Oliveira Aguiar, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1001226-41.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, JOSE CARLINDO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira Neto, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR - 1001306-57.2018.5.02.0007 da 2ª Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): EDILSON CARLOS ZARPELAO, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001331-94.2019.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PAGGO ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JULIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Julio Cesar Feltrim Camara, Advogado: Dr. Thiago Bozoglian Correa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1001336-74.2017.5.02.0089 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE ARCENIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BOMFIM, FRANCO ANTONIO ENZO RAVIOLI, Advogado: Dr. Elias Rafael Meneguele Marucci, MELO MELO PIZZARIA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Executada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001492-51.2015.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EDMILSON PORTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Constância Galizi, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: à unanimidade: (a) declarar ausente a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista, em que se analisou o tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. ACIDENTE DE TRAJETO. ATIVIDADE DE RISCO NÃO CARACTERIZADA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA"; (b) deferir os pedidos formulados pela Reclamada na petição referente ao documento do sequencial eletrônico nº 6 (Pet - 85544-05/2020) e determinar que a Secretaria da Eg. Quarta Turma adote as providências necessárias. **Processo: Ag-AIRR - 1001499-34.2017.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE CARLOS DIAS, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Advogada: Dra. Vanessa Françoço Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 1001545-91.2017.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): URUTU SISTEMAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Breno Fraga Miranda e Silva, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, MAGNO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Rodrigues Arraiol Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que julgue o recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1001548-41.2018.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): VANIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Paulo da Cruz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1001631-08.2016.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MARCOS ANTÔNIO QUEIROZ, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, suprindo omissão, com efeito modificativo, acrescentar à condenação: 1) a determinação de que a reclamada proceda ao correto enquadramento do autor, no que se refere à promoção por antiguidade, no PCCS 2006; e 2) o deferimento de parcelas vincendas, enquanto perdurarem as condições fáticas que geraram a obrigação, tudo conforme se apurar em liquidação. **Processo: Ag-AIRR - 1001649-27.2019.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CLAUDIO PEREIRA MARCELINO, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Agravado(s): ATLAS SERVICES - SERVICOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. Lilian Aparecida Balbino de Souza Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 544,34 (quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RRAg - 1001670-36.2019.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): ELAINE DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Advogado: Dr. Rodrigo José Vasques de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CRESCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (b) sobrestar o exame do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1001740-21.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: GUILHERME TERRA IAFULLO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Roverato Dias, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suprir omissão, sem efeito modificativo, acrescendo aos fundamentos já expostos a fixação do parâmetro a ser observado, por ocasião da liquidação dos direitos assegurados ao trabalhador, a incidência na fase pré-judicial do IPCA-e mais juros de mora previstos no § 1º do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e após a citação a incidência da Selic. **Processo: Ag-AIRR - 1001797-17.2016.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDIMAR REIS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Agravado(s): CRAFT LOCACOES DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Izilda Dourado Carnio, MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Sílvia Cristina Schüller Morello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-AIRR - 1001800-50.2017.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DINO FERRUCCI VESTUARIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Maike Anderson Damaceno, Agravado(s): ADRIANA JENIFFER ALVES MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Absul Nibi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1002197-92.2016.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSE RICARDO DE FRANCA, Advogado: Dr. Katy Fernandes Brianezi, Advogado: Dr. Luciano Vieiralves Schiappacassa, Agravado(s): DIAS ENTREGADORA LTDA, Advogado: Dr. Adelia Maria Dias de Oliveira, Advogada: Dra. Solange Aparecida Moreira Vieira, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015; b) indeferir o pedido formulado na Pet - 222902-00/2021 (documento do sequencial eletrônico nº 14). Custas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1002235-04.2017.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): 6F DECORACOES EXPORTACAO, IMPORTACAO E COMERCIO EIRELI, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): DENYS AUGUSTO SILVA CAMARGO, Advogado: Dr. Sócrates dos Santos Almeida, Advogado: Dr. José Cordeiro de Siqueira, Advogado: Dr. Leandro Junior de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado pela SELIC (conforme decidido pela Suprema Corte na ADC 58), em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1002680-88.2015.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSE VALTER DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Advogado: Dr. Ângelo José Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com lastro no art. 1.021, § 4º, do CPC, em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: ED-ARR - 1002961-41.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MAYARA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): C. JIANJUN - ME, Advogado: Dr. Cláudio Lopes Carteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão com alteração do julgado. Custas processuais inalteradas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma